



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1.176 e 1.177

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 16/17 de julho de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, Raynundo Nonato de Araújo Filho, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários do Ministério da Agricultura, atualmente à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Representante do Governo deste Território, em Belém, Estado do Pará, vago em consequência da exoneração, a pedido, de Clóvis Penna Teixeira.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1º de julho de 1970

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, Waldemiro Demostenes Ribeiro, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, do Quadro acima referenciado.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de julho de 1970

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Alberto Lacer Benigno, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Engenheiro Agrônomo, nível 22, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Produção, do Quadro supracitado.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de julho de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, Leonel Nascimento ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Auxiliar de Engenheiro, nível 13, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Amapá.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de julho de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, Mauro Vilhena Sousa, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Assistente Comercial, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Superintendente do Abastecimento do Território Federal do Amapá, do Quadro acima referido.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de julho de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nº. 025/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VI e VII, do artº. 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943. e

CONSIDERANDO:

— a informação constante no ofício nº. 684/70-DTC, de 7/6/70, referente ao aproveitamento das terras da União, cedidas no perímetro urbano desta capital;

— o não cumprimento das Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Cessão, que respectivamente dizem: «o cessionário obriga-se, dentro de 90 dias, após a expedição do Termo, a dar início ao aproveitamento do imóvel, de conformidade com o artigo 126, do Decreto-Lei nº. 2760, de 5/9/46», e «expirando o prazo, sem cumprimento da Cláusula anterior, ficará nulo o Termo de Cessão, sem direito a recurso, revertendo a terra ao domínio da União, sem ônus para o Governo;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reescrevidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

— que o descaso demonstrado pelos requerentes representa ação prejudicial à coletividade,

RESOLVE:

Tornar nulos os Termos de Cessão de terras na cidade de Macapá, a seguir mencionados:

NA QUADRA Nº. 189 — BAIRRO CENTRAL

— Termo de Cessão nº. 489/69, de Raimundo Francisco de Oliveira — exp. em 10/09/69;

— Termo de Cessão nº. 55/69, de Maria Chucre dos Santos — exp. não recebeu;

— Termo de Cessão nº. 358/69, de Marcelino dos Reis Silva — exp. em 22/06/69;

— Termo de Cessão nº. 420/69, de Antero Natividade dos Santos — exp. não recebeu.

Na Quadra nº. 190

— Termo de Cessão nº. 1042/69, de Raimundo de Jesus Ferreira — exp. não recebeu;

— Termo de Cessão nº. 324/69, de Alexandrina Albuquerque Costa — exp. em 23/04/69;

— Termo de Cessão nº. 1506/69, de Ercilia Almeida de Oliveira — exp. em 06/01/69;

— Termo de Cessão nº. 176/69, de Jurema Costa — exp. em 02/05/69.

Na Quadra nº. 191

— Termo de Cessão nº. 169/69, de Doraci Paula de Souza Amoras — exp. em 31/01/69;

— Termo de Cessão nº. 1043/69, de Maria Barbosa Gomes da Silva — exp. em 11/08/69;

— Termo de Cessão nº. 203/69, de Adelita Pantoja Machado — exp. em 06/02/69.

Na Quadra nº. 168

— Termo de Cessão nº. 230/69, de José Domingos dos S. Neto — exp. não recebeu;

— Termo de Cessão nº. 1120/69, de Ondina Maria Simões — exp. em 18/11/69;

— Termo de Cessão nº. 53/69, de Lindoval Fonseca Peres — exp. não recebeu.

Na Quadra nº. 169

— Termo de Cessão nº. 1367/69, de Zuleide Marques Martins — exp. em 08/12/69;

— Termo de Cessão nº. 789/69, de Orlando de Oliveira Costa — exp. em 27/10/69;

— Termo de Cessão nº. 1581/69, de Maria Lobato Dias — exp. em 29/12/69.

Na Quadra nº. 176

— Termo de Cessão nº. 1056/69, de Joanita Fernandes Ribeiro — exp. em 11/09/69;

— Termo de Cessão nº. 1717/69, de Manoel Gonçalves Brito — exp. não recebeu;

— Termo de Cessão nº. 1177/69, de Ciríaco dos Santos — exp. em 14/10/69;

— Termo de Cessão nº. 1069/69, de Benedito Barros Machado — exp. em 12/12/69;

— Termo de Cessão nº. 1182/69, de José Mendes Rabelo — exp. em 12/10/69;

— Termo de Cessão nº. 1273/69, de Izaura Michilles Carvalho — exp. não recebeu;

— Termo de Cessão nº. 1231/69, de Miracy Martel Vilhena — exp. em 11/12/69;

— Termo de Cessão nº. 1667/69, de Francisca da Silva Barbosa — exp. em 30/12/69;

— Termo de Cessão nº. 1156/69, de Maria Araújo de Brito — exp. não recebeu.

Na Quadra nº. 104

— Termo de Cessão nº. 1383/69, de Joanita Telma Castro de Moraes — exp. em 06/01/69;

— Termo de Cessão nº. 1528/69, de José da Silva Santana — exp. em 28/11/69.

Na Quadra nº. 103

— Termo de Cessão nº. 936/69, de Maria Raimunda Dias — exp. em 08/10/69;

— Termo de Cessão nº. 1237/69, de Natanael Lima dos Santos — exp. em 18/11/69;

— Termo de Cessão nº. 1145/69, de Olegário Martins Maciel — exp. em 11/10/69;

— Termo de Cessão nº. 992/69, de Maria Darci Barbosa Nunes — exp. em 03/09/69;

— Termo de Cessão nº. 1685/69, de Matilde Marinho de Araújo — exp. não recebeu.

Na Quadra nº. 175

— Termo de Cessão nº. 946/69, de Raimunda Jacira R. dos Santos — exp. em 14/10/69;

— Termo de Cessão nº. 1174/69, de Bráulino Uchôa Cavalcante — exp. em 13/10/69;

— Termo de Cessão nº. 1431/69, de Jandira Bonfim

Pereira — exp. em 02/12/69;

— Termo de Cessão n.º 1485/69, de Antônio Sá da Costa — exp. em 29/12/69;

— Termo de Cessão n.º 1641/69, de Carmina Santana de Almeida — exp. 29/12/69;

— Termo de Cessão n.º 1563/69, de Manoel Balleiro de Souza — exp. não recebeu;

— Termo de Cessão n.º 1154/69, de Maria Izabel de Souza — exp. em 02/10/69.

NA QUADRA N.º 49 — BAIRRO DO LAGUINHO

— Termo de Cessão n.º 924/69, de Mário Indoacelino S. dos Santos — exp. em 08/07/69;

— Termo de Cessão n.º 744/69, de José Gomes Costa — exp. em 17/06/69;

— Termo de Cessão n.º 703/69, de Adolfo Eugênio de Oliveira — exp. em 02/06/69;

— Termo de Cessão n.º 182/69, de Maria Ivete Souza Dias — exp. em 12/03/69.

Paíácio do Setentrião, em Macapá, 15 de julho de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

ESTATUTOS

da

Associação dos Vigieneses Radicados no Território Federal do Amapá

Capítulo I

Art. 1.º — Fica constituída nesta data, entre os abaixo assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos uma sociedade recreativa e beneficente, denominada Associação dos Vigieneses Radicados no Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — A área de ação da Associação abrange todo o Território Federal do Amapá.

Art. 3.º — A sede da Associação, será na cidade de Macapá e seu foro jurídico o da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Art. 4.º — O prazo de duração da Associação é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Capítulo II

Dos objetivos sociais

Art. 5.º — A Associação tem por objetivos principais, congregar todos os vigieneses radicados no Território Federal do Amapá e observará o seguinte programa de ação:

a) — Promover anualmente no dia 5 (cinco) de agosto, em Macapá as festividades em honra a Nossa Senhora das Neves, padroeira da cidade da Vigia.

b) — Promover quermesses com a finalidade de angariar fundos para a construção da sede própria.

c) — Promover e competir esportivas e ações recreativas visando o bem social de seus associados.

d) — Prestar assistência médica, dentária e hospitalar a seus associados, desde que para isto a associação adquira condições.

Art. 6.º — A Associação ainda se propõe — dentro de suas finalidades — criar serviços de ordem geral, visando sempre ao desenvolvimento social e em benefício de seus associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Seus Deveres, Direitos e Responsabilidades.

Art. 7.º — Podem fazer parte da Associação, todos os vigieneses radicados no Território Federal do Amapá, seus cônjuges e filhos.

Art. 8.º — Os Associados serão em número ilimitado.

Art. 9.º — Para tornar-se associado, o candidato deve ser proposto por um associado, se a proposta aprova Conselho Fiscal e ser inscrito no Livro de Registro de Associados.

Art. 10 — Uma vez inscrita no Livro de Registro de Associados, o candidato, adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados no presente Estatuto.

§ Único — Para comprovação, receberá uma cartolina contendo além do texto integral dos ESTATUTOS, as reproduções das declarações do livro de registro de Asso-

ciados e um certo número de páginas para anotar suas contribuições a assinada pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 11 — Satisfeito o disposto no artigo anterior o Associado, tem direito a:

a) — Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem.

b) — Propor ao Conselho de Administração e as Assembléias Gerais as medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais.

c) — Ser eleitos para os cargos de Administração e Fiscalização.

d) — Receber todos os benefícios a que a Associação se propõe.

(Continua no próximo número)

Estatuto do União Industrial Santana Clube

(Continuação do número anterior)

CAPÍTULO X

Do Patrimônio Social

Art. 25.º — Constituem o patrimônio do União Industrial Santana Clube:

a) — As contribuições pagas pelos associados;

b) — Os móveis e imóveis e os rendimentos que produzirem;

c) — As doações e outros benefícios recebidos ou realizados pelo Clube.

Art. 26.º — Em caso de dissolução do União Industrial Santana Clube, seu patrimônio será doado a uma Instituição a ser escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

Das Atribuições da Diretoria

Art. 27.º — Compete aos Diretores eleitos administrar o União Industrial, de acordo com as atribuições especificadas neste capítulo.

Art. 28.º — Compete ao Presidente:

a) — Presidir as reuniões da Diretoria;

b) — Dar conhecimento dos assuntos encaminhados ao Clube;

c) — Resolver os casos imprevistos e de urgência e dar conhecimento dos mesmos aos demais membros da Diretoria;

d) — Visar e autorizar as contas e compras fora da rotina;

e) Representar ou nomear representante em reunião ou solenidade a que o Clube for convidado;

f) — Convocar a Assembléia Geral quando for necessário ou quando solicitado por 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos e estatutários.

Art. 29.º — Compete ao Tesoureiro:

a) — Efetuar pagamentos recebimentos de rotina;

b) — Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial do Clube;

c) — Promover cobranças das mensalidades e outras contribuições devidas pelos sócios;

d) — Apresentar, em reunião, o movimento financeiro do Clube.

Art. 30.º — Compete ao Diretor Social:

a) — Dirigir e orientar as reuniões sociais;

b) — Promover concursos, torneios e campeonatos internos de Dominó e outras modalidades de jogos e esporte de salão;

c) — Apresentar, para apreciação da Diretoria, o programa social e esportivo anual do Clube;

d) — Organizar e manter em funcionamento a Biblioteca do Clube oferecendo ao ambiente social, aspecto condigno aos associados e visitantes;

Art. 31.º — Compete ao Secretário:

a) — Secretariar as reuniões da Diretoria e manter em perfeita ordem as respectivas atas;

b) — Organizar e atualizar os arquivos e fichários do Clube;

c) — Incubir-se do expediente e das correspondências do Clube;

d) — Dar publicidade dos assuntos de interesse em geral, juntos aos órgãos de divulgações, imprensa falada e escrita, resolvidos ou discutidos em reuniões da Diretoria

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32.º — As eleições para a Diretoria serão realizadas em Assembléia Geral, convocadas especificamente com essa finalidade.

(Continua no próximo número)

Estatuto da Federação Espírita Umbandista do Território Federal do Amapá

(Conclusão)

b) — organizada a chapa será a mesma divulgada pelo órgão competente para observação e conhecimento do eleitorado;

c) — em cada chapa deverá constar os nomes a serem votados de acordo com o seguinte modelo:

d) — Presidente da Diretoria Executiva;

e) — Conselho Fiscal (3 membros);

Art. 37 — O Presidente da Assembléia Geral nomeará o escrutineio que será de caráter secreto, tendo direito a voto (votar e ser votado), somente os filiados Fundadores e Efetivos, quites com os cofres da Federação.

§ Único — Os casos omissos constarão do Regimento Interno.

Capítulo XI Das Disposições Gerais

Art. 38 — A Federação Espírita Umbandista do Território Federal do Amapá, é autônoma de existência Jurídica e reconhecida na Confederação Espírita do Umbanda do Brasil.

Art. 39 — Funcionará em prédio provisório, ou em sede própria desde que o permitam os seus fundos sociais, sem prejuízo dos benefícios que os filiais têm de usufruir.

Art. 40 — Seu tempo de duração é ilimitado e, em caso de impossibilidade de manutenção da Entidade, poderá a mesma ser dissolvida a requerimento, mediante a aprovação da Assembléia Geral, prevalecendo neste caso somente uma maioria superior a 2/3 dos filiais.

Art. 41 — Feita a dissolução da Federação, os bens, móveis e imóveis adquiridos por dotações do Governo Federal, serão revestidas a União.

Art. 42 — A Federação Espírita Umbandista do Território Federal do Amapá terá oportunamente escola primária, consultório médico, gabinete dentário e advocacia para atender os seus filiados.

Art. 43 — A Federação adotará pavilhão e escudo, cujas cores e idéias nelas contidas a simbolizarão.

Art. 44 — A Federação fará comemorações festivas para serem comemoradas com a dignidade do ritual, todas aquelas que achar por bem, de acordo com o Superior Conselho do Ritual, verificando as possibilidades financeiras da mesma, com o competente parecer do Conselho Deliberativo da Diretoria.

§ Único — Ficam oficializadas as datas para seus festejos, às seguintes:

a) — São Miguel Arcanjo (29 de setembro);

b) — São Benedito (27 de dezembro);

c) — Estas festividades constarão de uma sessão de Assembléia Geral em hora previamente marcada na convocação e, orador falará sobre as divindades homenageadas, seguindo-se do Ritual do Toque. Estas cerimônias serão feitas na sede da Federação.

Art. 45 — A critério do Superior Conselho do Ritual, poderá ser suprimida ou aumentada a relação de datas festivas, ficando as demais festividades relativas as divindades relacionadas e definidas no Regimento Interno.

Art. 46 — A festividade do dia 15 de janeiro de cada ano, data em que se comemora a fundação da Federação constará de uma sessão magna, com a presença de todo o seu corpo associativo.

Capítulo XII Das Disposições Transitórias

Art. 47 — Fica a Diretoria autorizada a dispender o necessário para obtenção de móveis e imóveis, impressões e legalizações destes estatutos, artigos de expedientes da Secretaria, diplomas, carteiras de Identidade, Relatório.

Art. 48 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após sua aprovação pela Assembléia Geral e publicação no Diário Oficial.

§ 1º — Estes Estatutos só podendo ser reformados em sessão da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, contando no mínimo com 2/3 dos seus filiados;

§ 2º — Discutidos e aprovados, em sessão extraordinária da Assembléia Geral, realizada em 4 de junho de 1970, que passa constituir a Lei básica ou fundamental da existência da Federação.

Art. 49 — Dentro de 90 dias, contados da data da aprovação destes Estatutos, fica a Diretoria autorizada a elaborar o Regimento Interno da Federação, onde constarão todos os casos omissos de sua lei básica.

Estatutos da Associação Fazendinha Esporte Clube

CAPÍTULO I Do Clube e Seus Fins

Art. 1.º — A Associação Fazendinha Esporte Clube, associação esportiva fundada no dia 30 de setembro de 1956, de duração ilimitada, tendo sua sede localizada nesta Vila de Fazendinha, Município do Território Federal do Amapá, fóro Jurídico na Comarca de Macapá, tem por fim:

a) — Criar, praticar e incentivar o desenvolvimento dos esportes em geral inclusive jogos de salão, organizando competições entre associados e congêneres;

b) — Participar das competições oficiais, promovidas pela Entidade a que esteja filiada;

c) — Desenvolver a cultura artística e social dos seus associados.

Art. 2.º — A Associação Fazendinha Esporte Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados sendo a Diretoria responsável perante este por todo o seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os direitos faltosos isentos das penalidades em que incorrerem.

Art. 3.º — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta, sendo apenas responsáveis pelas suas jóias, mensalidade e subscrições a que concorrerem.

Art. 4.º — A Associação Fazendinha Esporte Clube, poderá ser dissolvida por motivo de insuperáveis dificuldades e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 5.º — Para efetivação do que estatui o artigo 1º e suas alíneas deverá a Associação:

a) — Possuir sede, e, movimentos sociais para melhor atração da sociedade.

b) — Manter equipamento de esportes e suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar.

c) — Promover intercâmbio esportivo, festas, quer-messes, competições esportivas e ter em sua sede um serviço de bar em benefício dos cofres sociais, e também fazer concorrência de aluguel.

CAPÍTULO II Dos Podêres

Art. 6.º — São podêres da Associação Fazendinha Esporte Clube:

a) — Assembléia Geral e seus fins.

b) — Diretoria.

CAPÍTULO III Dos Sócios e sua Admissão

Art. 7.º — A Associação Fazendinha Esporte Clube, compor-se-á de um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo partido político ou credo religioso, reconhecido nível de conduta:

a) — Fundadores

b) — Beneméritos

c) — Honorários

d) — Contribuintes

e) — Atletas

f) — Proprietários

Fundadores — São os sócios que se inscreverem e tomarem parte na organização com aprovação na reunião de fundação da Associação, realizada em 30 de setembro de 1956, em Assembléia Geral e que estão isentos de pagamento da jóia.

Honorários — São os que, fazem parte do quadro social da Associação Fazendinha Esporte Clube, tenham, prestado benefícios ou feito doativos à mesma; reconhecidos e aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral, respectivamente.

Contribuintes — São todos aqueles que, aceitos pela Diretoria, em sessão, satisfaçam o pagamento das contribuições: jóia e mensalidade.

Atletas — São os representantes e que prestarem seus concursos a entidade em qualquer dos ramos desportivos e representarem o Clube em competições oficiais.

Proprietários — São aqueles que integralizarem o capital de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), de uma só vez ou em ações nominativas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), até atingir o valor do título de propriedade acima especificado.

§ Único — Os sócios atletas poderão serem considerados sócios contribuintes quando lhes faltarem aptidões para figurarem como tal, devendo parz isso pagarem mensalidades correspondentes àquela categoria, a partir do mês em que se der a transferência

(Continua no próximo número)